

LEI MUNICIPAL Nº 1.102/ 2017.

EMENTA: CRIA O ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL JOAQUIM NABUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO-PE, no uso de suas atribuições, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JOAQUIM NABUCO-PE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TITULO I
DA INSTITUIÇÃO**

**CAPITULO I
Disposições Preliminares**

Art. 1º. Esta lei regulamenta a Guarda Municipal de Joaquim Nabuco, em atenção às Leis complementares Municipais nº 01 e 02 de 2004.

§ 1º A Guarda Municipal é uma entidade de caráter civil, uniformizada e com regime especial de hierarquia e disciplina subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ainda ser armada.

§ 2º Esta lei não se aplica aos vigias ou vigilantes, contratados ou efetivos, que servem ao município, mas única e exclusivamente aos Guardas Municipais efetivos que preenchem os requisitos desta lei e da Lei Federal nº 13.022/2014.

§ 3º O cargo de Comandante da Guarda municipal de Joaquim Nabuco, será um cargo comissionado de livre indicação do chefe do executivo.

**CAPITULO II
Das Finalidades**

Art. 2º. São objetivos da Guarda Municipal:

- I. Promover e manter a proteção das unidades escolares, creches, postos de saúde, hospitais, abatedouros, mercados públicos, centros sociais urbanos, parques, jardins, praças, monumentos e outros bens do domínio público;
- II. Zelar pela segurança dos servidores municipais quando no exercício de suas funções quando solicitado;

- III. Coordenar suas atividades com as ações do Governo do Estado, no sentido de oferecer e obter sua colaboração nas atividades em que atua;
- IV. Colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação das normas relativas ao exercício do Poder de Polícia Administrativa do Município.

Parágrafo único: A Guarda Municipal tem como competência geral a proteção de bens, serviços, logradouros públicos e instalações municipais, seja de uso comum, de uso especial e os dominiais.

CAPÍTULO III Do Uniforme, Viatura e Identificação.

Seção I Do Uniforme

Art. 3º. É obrigatório o uso de uniforme por parte dos Guardas Municipais, quando em serviço, em solenidades e atos públicos oficiais.

Parágrafo único: É expressamente vedado o uso de uniforme em ocasiões não previstas neste artigo, salvo nos deslocamentos de seus postos de serviço para a residência ou sede do Distrito, e desses para seus postos de serviço ou residência.

Art. 4º. Os uniformes da Guarda Municipal são de uso privativo dos Guardas em efetivo exercício das Funções, sendo vedado o seu uso incompleto e/ou de forma alterada, ou de partes do uniforme isoladamente.

Art. 5º. O uniforme será de cor azul-marinho, em tecido de primeira qualidade, o uniforme dos integrantes da Guarda Municipal, que terá a seguinte composição:

Parágrafo único: O uniforme para uso diário, masculino e feminino será composto de:

- a) Boné de pala azul marinho com emblema da Guarda Municipal;
- b) Camisa de mangas curtas com botões azuis e dois bolsos;
- c) Torçal preto;
- d) Calça azul, coturno e meias pretas;

Art. 6º. O Município fornecerá aos Guardas Municipais o uniforme, nunca podendo onerar os servidores em razão deste equipamento.

Parágrafo único: O Guarda tem dever de zelar por seu uniforme.

Seção II Das Viaturas

Art. 7º. As viaturas adquiridas para a Guarda Municipal ostentarão o brasão da corporação.

Art. 8º. As viaturas adquiridas para a Guarda Municipal ostentarão o brasão da corporação.

Art. 9º. As viaturas da Guarda Municipal consistirão em carros e motocicletas.

Art. 10º. A depender da necessidade e possibilidade do Município poderá a Guarda Municipal fazer uso de Veículo Aéreo Não Tripulado (VANT), observando as normas Federais que regem esta modalidade, sempre com o intuito de captar imagens do município quando necessitar de informações por ângulos diferentes para realizar ações táticas de segurança.

Art. 11º. As viaturas da Guarda Civil Municipal serão conduzidas única e exclusivamente por integrante da corporação, devidamente habilitado, fardado e a serviço.

Secção II

Da Carteira Funcional

Art. 12º. O Poder Executivo providenciará a Carteira de Identidade Funcional do Guarda Municipal, devendo conter ao menos as seguintes características:

- I. Nome completo;
- II. Matrícula;
- III. Graduação;
- IV. Número da portaria de nomeação;
- V. Número da Carteira de Identidade;
- VI. Número do Cadastro de Pessoas Físicas;
- VII. Local e data de nascimento;
- VIII. Nome dos genitores;
- IX. Número da carteira;
- X. Foto colorida tipo 3x4.

TITULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES RELACIONADOS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Art. 13º. São direitos dos servidores da Guarda Municipal de Joaquim Nabuco:

- I. Ter acesso a banheiros, bebedouro e cozinha para realizar as refeições, quando estiver em serviço;
- II. Receber da Administração Pública todos os equipamentos necessários para o desempenho do seu serviço;
- III. Receber capacitação adequada do Poder Público;
- IV. Quando estiver em gestação a Mulher Guarda Municipal terá direito de ser remanejada para o setor administrativo da Guarda Municipal;
- V. A Mulher Guarda Municipal tem direito de amamentar seus filhos em local digno para o ato e que não exponha ao ridículo a servidora nem seus filhos;

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 14º. O sentimento do dever e decoro da classe impõe, a cada um dos integrantes da corporação, conduta moral, profissional e irrepreensível, com a observância dos seguintes preceitos de ética:

- I. Amar a verdade e a responsabilidade com fundamento da dignidade pessoal;
- II. Exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;
- III. Respeitar a dignidade da pessoa humana;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes desde quando não seja a ordem manifestamente ilegal;
- V. Ser justo e imparcial no julgamento dos atos de outrem;
- VI. Zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual e físico, tendo em vista o cumprimento de seus deveres;
- VII. Empregar todas as suas energias em benefício dos serviços;
- VIII. Praticar a conciliação e desenvolver, permanentemente, o espírito de corporação;
- IX. Ser discreto em suas atividades, maneiras e em linguagem escrita e falada;
- X. Abster-se de tratar, de matéria sigilosa da corporação a que serve, fora do âmbito apropriado;
- XI. Acatar ordens das autoridades constituídas;
- XII. Cumprir seus deveres de cidadão;
- XIII. Proceder de maneira ilibada na vida pública e particular;
- XIV. Observar as normas de boa educação;
- XV. Garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelo;
- XVI. Abster-se de fazer uso do cargo em que ocupa na corporação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios ou assuntos particulares ou de terceiros;
- XVII. Zelar pelo bom nome da corporação a que serve e de cada um dos seus integrantes.

Art. 15º. As previsões nesta lei não afastam outros deveres previstos em outras normas aplicáveis aos demais Servidores Públicos.

Art. 16º. Além das proibições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos, é vedado ao servidor da Guarda Municipal:

- I. Apresentar-se para o serviço, solenidades, ou atos públicos oficiais sem uniforme, com uniforme incompleto ou alterado, ou de rotina inadequada;
- II. Usar o uniforme sem estar de serviço, exceto, nos casos previstos neste, Estatuto;
- III. Usar isoladamente peças do uniforme e/ou distintivos, emblemas ou insígnias da Guarda Municipal;
- IV. Promover, participar, colaborar ou incentivar a participação em demonstração de apreço ou despreço em ato, passeata, comício ou qualquer manifestação política ou sindical, quando uniformizado, exceto se escalado para o local e para exercer as atribuições da Guarda;
- V. Provocar, incitar ou de alguma colaborar para a discórdia entre seus pares, superiores e/ou subordinados;
- VI. Dirigir-se ou referir-se desrespeitosa e depreciativamente aos colegas, aos superiores hierárquicos, às autoridades e atos da Administração Municipal;
- VII. Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição, ou que esteja sob a responsabilidade desta;
- VIII. Faltar com a verdade no exercício de sua função, por malícia ou má fé;
- IX. Trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço ou negligenciar o cumprimento dos seus deveres;
- X. Simular doença para esquivar-se do cumprimento das obrigações;
- XI. Faltar ou chegar atrasado ao serviço ou deixar de comunicar, com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer ao serviço, salvo por motivo justo;
- XII. Permanecer ou deixar de entregar ao inspetor de Plantão ou quem de direito, equipamento ou qualquer outro material pertencente à Guarda, tão logo tenha concluído seu horário de serviço, exceto quando autorizado, pelo Chefe da Divisão de Apoio Segurança, Comandante da Guarda ou Diretor de Segurança e Vigilância;
- XIII. Deixar de comunicar a seu superior imediato quaisquer irregularidades encontradas ou ocorridas em seu posto de serviço;
- XIV. Deixar de portar, quando em serviço, carteira de identidade funcional da Guarda Municipal;
- XV. Alterar, desobedecer ou não cumprir a escala de serviço que lhe foi atribuída.
- XVI. Ceder no todo ou em parte, prédio, equipamento ou qualquer material do posto ao qual presta Serviço, sem prévia autorização por escrito de quem de direito.

- XVII. Abandonar seu posto de serviço ou dele afastar-se, sem autorização de quem de direito, salvo nos casos de força maior, devidamente justificado;
- XVIII. Desobedecer ou não cumprir conforme determinada, qualquer ordem de seus superiores, dentro de suas atribuições de Guarda,
- XIX. Apresentar-se para serviço ou qualquer ato de serviço com sintomas de embriaguez, ingerir bebida alcoólica ou drogas durante o serviço;
- XX. Dormir em serviço.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º. Fica a critério do Chefe do Poder Executivo a organização acerca do funcionamento da Guarda Municipal para ser acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

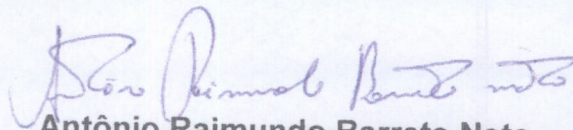
- I. Controle interno, exercido por corregedoria, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e
- II. Controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da Guarda Municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Art. 18. À omissão desta lei aplique-se o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado Pernambuco, lei 6.123/68.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Joaquim Nabuco, 27 de dezembro de 2017.


Antônio Raimundo Barreto Neto
Prefeito